

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 060/2024**

*TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O IPESAÚDE E FEITOSA SERVIÇOS
MÉDICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu **Diretor-Presidente – Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: FEITOSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Pedro Paes Azevedo, nº 130 - Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-450, inscrita no CNPJ sob o nº 33.988.360/0001-00, representada, neste ato, pela sócia **Laís Carvalho Feitosa**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº XXX.858.545-XX, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, de acordo com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site <http://www.ipesaude.se.gov.br>, cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4.** Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5.** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8.** Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1.** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4.** Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6.** Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7.** Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.1.8.** Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.1.9.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.10.** Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - 6.1.10.1.** A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos



estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **GUSTAVO FREITAS BUARQUE**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem o **substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência**, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato



PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.



11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **BANCO ITAÚ – Agência (1170) Conta Corrente 56606-9.**

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias, citado no **item 11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocs Sergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;
- f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.



14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência



exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas,

impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 12420/2024**, iniciado pelo **protocolo nº 015204.66511/2024-9**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 1093/2024**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 15 de Agosto de 2024.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR

Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

LAÍS CARVALHO FEITOSA

Sócia da **FEITOSA SERVIÇOS MÉDICOS**
Credenciada

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 060/2024

FEITOSA SERVIÇOS MÉDICOS

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço na especialidade de **plantão**, que deverá ser executado no serviço de **Pronto Atendimento do Ipesaúde**, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE.(PORTARIA Nº 85, DE 30 DE ABRIL DE 2020).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.91.29.0104	PLANTÃO MÉDICO DIURNO PRESENCIAL
0.91.29.0201	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO, FINAL DE SEMANA OU FERIADOS NACIONAIS

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BVOO-PBDF-BSEW-BQAE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR - 16/08/2024 13:02:54 (Certificado Digital)
- LAIS CARVALHO FEITOSA - 16/08/2024 11:29:52 (Certificado Digital)

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

O presente documento tem como objetivo identificar o corpo clínico da empresa **FEITOSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** credenciada junto ao IPESAÚDE por meio do Termo de Credenciamento nº **060/2024**.

Este Termo é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO

Os profissionais relacionados no presente documento comprometem-se a prestar atendimento aos beneficiários do IPESAÚDE, sendo necessária a comunicação prévia à Autarquia, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de descontinuidade do atendimento, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na legislação que rege a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa **FEITOSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, credenciada ao IPESAÚDE a partir da data **16 de Agosto de 2024**, prestará atendimento aos beneficiários da Instituição por meio dos seguintes profissionais:

1. Laís Carvalho Feitosa – CPF: 036.858.545-00 - CRM 5239 – RQE: 4051 – Especificidade: Plantão

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do corpo clínico da empresa deverá ser formalizada ao setor de credenciamento, o qual será criado processo junto ao Ipesaúde para ser analisado pela presidência e as diretorias responsáveis por este prestador, sendo autorizado será formalizado por meio de Termo Aditivo, o qual terá como anexo o Termo de Identificação de Corpo Clínico atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa credenciada, por todos os profissionais que integram o corpo clínico, bem como pelo Diretor-Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju, 16 de Agosto de 2024.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Diretor-Presidente do IPESAÚDE

LAÍS CARVALHO FEITOSA

Sócio(a) Administrador(a) da FEITOSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LAÍS CARVALHO FEITOSA
Profissional integrante do corpo clínico

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e LAIS CARVALHO FEITOSA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: C6TW-BD9T-NE9Y-EPIH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR - 20/08/2024 13:26:46 (Certificado Digital)
- LAIS CARVALHO FEITOSA - 19/08/2024 08:31:19 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 060/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: FEITOSA SERVIÇOS MÉDICOS - 33.988.360/0001-00

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços plantão

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$126.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/21

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024

PARECER JURÍDICO N.º 1093 /2024 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.66511/2024-9 (EDOC 12420/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 5DFD-4EV8-HOX7-E57Z



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR - 20/08/2024 13:22:19 (Certificado Digital)

Diário Oficial

Nº 29.468

18

quinta-feira, 22 de Agosto de 2024 Aracaju - Sergipe

Ipesaúde

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0064/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 32.031.370/0001-82
OBJETO: Prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Quarta - Da Vigência, do Contrato nº 039/2023, por mais 12 (doze) meses a partir de 15 de setembro de 2024.
PARECER JURÍDICO: 884/2024
DATA DA ASSINATURA: 16.08.2024

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 081/2021

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA N. SENHORA DO CARMO LTDA CNPJ sob o n.º 18.359.147/0001-38
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto supressão de código
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 19/08/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1117/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO EDOC 13880/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 091/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: NÚCLEO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS S/A CNPJ sob o n.º 47.930.226/0001-55
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto supressão de código
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 20/08/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1136/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO EDOC 13879/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 060/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: FEITOSA SERVIÇOS MÉDICOS - 33.988.360/0001-00
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços plantão
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 126.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/21
DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1093 /2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.66511/2024-9 (EDOC 12420/2024)

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 139/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: DECOS DAY HOSPITAL LTDA - CNPJ sob o n.º 30.131.145/0001-92
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto supressão de código
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 20/08/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1142/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO EDOC 13868/2024

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 014/2014

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: HOSPITAL RENASCENÇA S/A CNPJ sob o n.º 13.175.690/0001-61
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto supressão de código
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 20/08/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1141/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO EDOC 13873/2024

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2008

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: SÃO LUCAS MÉDICO HOSPITALAR S.A - CNPJ sob o n.º 13.131.370/0001-00
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto supressão de código
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 21/08/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1143/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO EDOC 13866/2024

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 003/2010

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: JMF CLÍNICA DO CORAÇÃO CNPJ sob o n.º 09.521.940/0001-09
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto supressão de código
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 20/08/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1137/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO EDOC 13877/2024

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente

DIVERSOS

A EMPRESA AC - Motos e Motores Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.575.828/0001-21, situada na Avenida Maranhão, nº 1130, Bairro Dezoito do Forte, CEP:49072-000, torna público que requereu/recebi junto à SEMA a Licença de Operação de nº 190/2024 da atividade de serviço de reparação mecânica em veículos automotores. A direção.

A QMC TELECOM CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A., inscrita no CNPJ: 13.733.490/0001-87, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barra dos Coqueiros a Licença de Instalação nº 14/2024 para atividade de implantação da infraestrutura de suporte aos equipamentos de telecomunicações, conforme o processo nº 20245638122443, situado na RODOVIA JOSÉ DE CAMPOS, Nº 54, VIA LOCAL 07 - LUAR DA BARRA II, QUADRA 03, LOTE 13, SERIGY (BR-SE-BCQ-10152).

ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A. CNPJ nº 73.849.952/0010-49, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ESTÂNCIA/SE, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - Nº 6/2024, EMISSÃO EM 12/08/2025, COM VALIDADE DE 1 ANO.

Aracaju, 23 de maio de 2024.

UNIÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Torna público que recebeu da SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Autorização Ambiental em 03/05/2024, conforme Nº 009/2024 para retirada de material com reaproveitamento no Viver Aruana, localizado em Aracaju/SE.

Aracaju, 16 de agosto de 2024.

UNIÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Torna público que recebeu da SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Licença de Instalação em 07/06/2024, conforme Nº 8/2024 do Residencial Summer Barra, localizado na Barra dos Coqueiros SE.

A empresa SAMASE-SE - SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA DE SERGIPE LTDA, CNPJ: 46.886.264/0001-95, situada na Rua Guilhermino Rezende, nº 202, Salgado Filho, CEP: 49.020-270, ARACAJU/SE, torna público que requereu junto à SEMA a Licença de Operação Nº: 189/2024 da atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências.

“YEX GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.689.816/0001-13 recebeu da ADEMA a AA 174/2024 (Venc. 19/08/25/pj) Cole-ta e Transp.de vestuários e resíduos de Saúde em Aracaju/SE.”

Associação Comunitária do Povoado Laranjeiras e Adjacências, CNPJ de nº 05.XXX.XXX/0001-62, endereço Prolongamento da Rua Gustavo Hora, nº 303, Zona E-02, Bairro Pratas, Lagarto/SE. Torna público que recebeu junto a SEMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente de LAGARTO/SE, a Licença de Instalação Nº 12/2024.

A Empresa EP ELETRICA LTDA Inscrita no CNPJ de nº 18.621.731/0001-10, Torna público que recebeu junto à Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável de Itabaiana a Licença Ambiental Simplificada de nº 61/2024.

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº. 34/2024.

A Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB - (Aracaju/SE), vinculada a Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA vem, através deste, tornar pública, a nova data da sessão de abertura do Procedimento Licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº. 34/2024, a qual foi suspensa, conduzida pela Comissão Permanente de Contratação, instituída pela Resolução nº 009/2024 - GP/ EMURB, conforme Memorando Autorizativo nº 084/2024, que tem como Objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Consultoria para Avaliação de Resultado Pós-Ocupação nas Obras de Infraestrutura para o Contrato de Repasse nº 218.816-60/2007, no Bairro Novo (17 de Março), no Município de Aracaju/SE. VALOR ESTIMADO: R\$ 193.253,04 (Cento e Noventa e Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Quatro Centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (Noventa) dias. RECURSOS ORÇAMENTARIOS PREVISTOS: Classificação Orçamentária: Órgão: 27 SEMINFRA, Unidade Orçamentária: 27301 EMURB, Função: 15 Urbanismo, SubFunção: 451 Infraestrutura Urbana, Programa: 0208 Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Aracaju, Ação: 1054 Construção/Recuperação de Ruas, Pontes, Viadutos e Passarelas na Cidade de Aracaju, Natureza de Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria,

SubElemento: 33903902 Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada por Pessoa Jurídica, Fonte: 17000000 Outras Transferências de Convênio, SD 157/2024, CR nº 218.816-60/2007 e TCT 02/2020 SEMINFRA/EMURB.
REGÊNCIA LEGAL: Normas Gerais estabelecidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 7.178/2023, e, demais legislações correlatas que não conflitem nas Cláusulas e condições descritas na Errata ao Edital e seus Anexos, disponíveis a partir de 26/08/2024 nos sites: www.licitanet.com.br e www.aracajucompras.se.gov.br
DATA DO INÍCIO DA SESSÃO: 16/09/2024. **HORÁRIO:** 09:30 horas (horário de Brasília); **ENDEREÇO DA SESSÃO:** <https://www.licitanet.com.br>. **INFORMAÇÕES:** e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br.

Aracaju/SE, 21 de Agosto de 2024.

Belª. Maria Lucimar Silva Oliveira
Agente de Contratação

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE

PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E PLANEJAMENTO - SEINPLA
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO nº 18/2024-SRP

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por meio do setor de Licitações, através do Agente de Contratação /Pregoeiro designado pelo Decreto nº 1.050 de 02 de janeiro de 2024, de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº de 1.046 de 28 de dezembro de 2023, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e as exigências estabelecidas neste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: O ojetto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de material de gráfico necessário a produção de materiais de comunicação visual e impressos diversos, utilizados na divulgação de eventos, fachadas em geral, placas, projetos, e demais serviços necessários da Prefeitura Municipal de Lagarto (Secretarias, Fundos), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, no ETP e Termo de Referência. O certame será realizado através do site www.licitanet.com.br nas datas e horários indicados a seguir.

Envio eletrônico das propostas: a partir das 09h00 (nove horas) do dia 22/08/2024 (vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro).

Início da sessão de disputa de prepos: às 09h00 do dia 10/09/2024 (dez de setembro de dois mil e vinte e quatro). Abertura da Sessão Pública: às 09:00 horas do 10/09/2024 (dez de setembro de dois mil e vinte e quatro).

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
A dotação ORÇAMENTÁRIA as despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo ao ORÇAMENTO VIGENTE.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.050 de 02 de janeiro de 2024, de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº de 1.046, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.
PARECER JURÍDICO: Nº 85/2024

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, no site do município e na sala de licitações, situada à Praça Nossa Senhora da Piedade, 13, Lagarto/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 13:00h, pelos telefones: Fone/Fax: (79) 3631-5377 /3631-9601 ou através do e-mail: licitacao@lagarto.se.gov.br ou site: www.lagarto.se.gov.br licitação ou www.licitanet.com.br

Lagarto - SE, 21 de agosto de 2024.

Marcos Rodrigo Santos Souza
Agente de Contratação/Pregoeiro

DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública-Geral do Estado de Sergipe expediu a seguinte portaria:

PORTARIA N.º 433 DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a FERNANDA DA SILVA RIBEIRO, portadora do CPF n.º 026.***.***-77, Defensora Pública de 2ª Categoria da Carreira de Defensor Público do Estado de Sergipe, correspondente ao período de 03 de agosto de 2019 a 01 de agosto de 2024.

Aracaju/SE, 21 de agosto de 2024.

VINÍCIUS MENEZES BARRETO
Defensor Público-Geral

TERMO ADITIVO Nº 01

1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 060/2024 FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE E A FEITOSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, VISANDO À EXTENSÃO DE SERVIÇOS E AUMENTO DE VALOR.

Pelo presente instrumento, o **Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE**, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu **Diretor Presidente - Dr. WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE residente e domiciliado nesta capital, e a **FEITOSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Pedro Paes Azevedo, nº 130 – Bairro: Salgado Filho, Aracaju – SE, CEP 49.020-450, CNPJ 33.988.360/0001-00, representada, neste ato, pela sócia administradora **Laís Carvalho Feitosa**, portadora do CPF nº. XXX.858.545-XX, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, nos termos do processo administrativo nº **015214.18645/2025-6 (Edoc:4290/2025)**, conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetos:

1.1.1. O presente termo tem como objeto a **EXTENSÃO DE SERVIÇOS na especialidade de CHEFE DE PLANTÃO**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado anual do Termo de Credenciamento nº **060/2024** passa a ser de **R\$ 144.005,40 (cento e quarenta e quatro mil e cinco reais e quarenta centavos) valor ANUAL e de R\$ 12.000,45 (doze mil reais e quarenta e cinco centavos) MENSAL**, levando em consideração a capacidade produtiva da credenciada, a demanda e a viabilidade orçamentaria e financeira do Ipesaúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O presente termo tem por objeto alteração dos recursos consignados no orçamento da **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Credenciamento n.º **060/2024**, passando a ser:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento n.º **060/2024**, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento n.º **060/2024**, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 05 de maio de 2025.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR Diretor Presidente do Ipesaúde Credenciante	LAÍS CARVALHO FEITOSA Sócia Administradora da FEITOSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA Credenciada
---	---



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

ANEXO ÚNICO

1º TERMO ADITIVO AO CRED. 060/2024

FEITOSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Presente termo tem por objeto para inclusão dos serviços referentes a **Chefe de Plantão**, a serem realizados nas **Unidade Própria do Ipesaúde – SPA – Serviço de Pronto Atendimento**, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (PORTARIA Nº 176 GP/IPESAÚDE DE 25 DE DEZEMBRO DE 2022).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0.91.19.1080	CHEFE DE PLANTÃO SPA – HORA DIÚRNA
0.91.19.1081	CHEFE DE PLANTÃO SPA – HORA NOTURNA / FINAL DE SEMANA

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e LAIS CARVALHO FEITOSA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DSXK-F7XF-MHHQ-IDUZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 06/05/2025 10:38:34 (Certificado Digital)
- LAIS CARVALHO FEITOSA 05/05/2025 10:33:19 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 060/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: FEITOSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 33.988.360/0001-00

OBJETO: Termo Aditivo para extensão de serviços e aumento de teto

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799

VALOR CONTRATUAL: 144.005,40

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 06/05/2025

PARECER JURÍDICO Nº: 624/2025 – PROJUR – IPESAÚDE

PROCESSO Nº: ° 015214.18645/2025-6 - (Edoc: **4290/2025**).

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GJ2W-OEWU-BWZR-C1VK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 08/05/2025 11:28:04 (Certificado Digital)

sexta-feira, 09 de Maio de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.641

30

Art. 17. A Fundação Renascer poderá complementar esta Portaria naquilo que não lhe for contrário.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e retroage seus efeitos ao dia 1º de maio de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se

Aracaju SE, 07 de maio de 2025

SAMUEL ALVES BARRETO
Diretor-Presidente

Ipesaúde

PORTARIA N.º114
DE 05 DE MAIO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei n.º 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de gozo de Licença Prêmio a(o) servidor(a), pertencente ao Quadro de Pessoal do Ipesaúde, Jurandir Horácio dos Santos, portador do CPF n.º XXX.220.015-XX, ocupante do Cargo de Balconista, lotado no Centro de Especialidades.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 11/07/2025 a 09/08/2025, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 17 de Maio de 2018 a 16 de Maio de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, em 05 de Maio de 2025.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 117
DE 08 DE MAIO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei n.º 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

Art. 1º - Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, **ROBERTA ALMEIDA BARBOSA**, CPF. n.º: XXX.465.195-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo I, Símbolo CCS-13, do IPESAÚDE, a partir de 31 de Maio de 2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 057/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: IJBL SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ Nº 58.248.361/0001-31

OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 240.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 06/05/2025

PARER JURIDICO Nº 696/2025 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015214.35051/2025-1 (E-DOC Nº 8319/2025)

1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 060/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: FEITOSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 33.988.360/0001-00

OBJETO: Termo Aditivo para extensão de serviços e aumento de teto

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/33.90.39.39/1799

VALOR CONTRATUAL: 144.005,40

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 06/05/2025

PARER JURIDICO Nº: 624/2025 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº: 015214.18645/2025-6 - (Edoc: 4290/2025).

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: HOSPITAL DE OLHOS DE SERGIPE LTDA - CNPJ: 16.458.630/0001-44

OBJETO: Termo Aditivo para Prorrogação do prazo contratual em 24 meses, contados a partir de 10 de Maio de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93

DATA DE ASSINATURA: 06/05/2025

PARER JURIDICO Nº 708/2025 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015214.30355/2025-9 (Edoc: 7049/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

REEDIÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025

DATA ABERTURA: 25 de abril de 2025.

OBJETO: Aquisição de conexões em aço para rede de distribuição de gás natural da SERGAS.

TIPO: Menor Preço por Lote.

PRAZO DE ENTREGA: 90 dias.

CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar - Blual Comercio e Automacao Industrial Ltda com o valor de R\$ 143.800,00.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

ADITAMENTO 02

CONTRATO 18/2023

DISPENSA 07/2023

CONTRATADO: Lumi Escritório de Proteção de Dados Ltda.

PRAZO INICIAL: 365 dias.

PRAZO ADITADO: 365 dias.

PRAZO TOTAL: 1095 dias.

VALOR RENOVADO: R\$ 49.983,60.

DATA DO ADITAMENTO: 05 de maio de 2025.

PARER: 094/2025.

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS
PRESIDENTE

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

RESUMO DO CONTRATO Nº 021/2025
PROCESSO Nº 1176/2024-COMPRAS.GOV-PM

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADA: CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI (CNPJ: 11.215.901/0001-17).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO VETERINÁRIO PARA ATENDER AO REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA- RPMON/PMSE.

VALOR TOTAL: R\$17.248,42 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

FUNDAMENTO: LEI Nº 14.133/21 E DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023.

PARER PGE Nº: 2236/2025.

Aracaju/SE, 07 de maio de 2025.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

Imprensa Oficial de Sergipe



EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 06/2021 (INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021)

Contratante: Empresa Pública Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE

CNPJ: 13.085.519/0001-61

Contratada: Empresa Autopage Gestão da Informação LTDA-EPP

CNPJ: 19.321.380/0001-94

Processo Administrativo: 009201.00149/2021-4

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção e suporte dos softwares de gestão do Diário Oficial e Multidiários.

Vigência: Prorrogação de prazo, mais 12 (doze) meses.

Base legal: Lei Federal nº. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitação e Contratos da IOSE.

Data de assinatura do termo: 07 de Maio de 2025.

Aracaju/SE, 07 de Maio de 2025.

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
Diretor Presidente

DIVERSOS

S/A CONSTANCIO VIEIRA

CNPJ/ME Nº 13.255.633/0001-92

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCACÃO

Ficam convidados os Acionistas da S/A CONSTANCIO VIEIRA, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 12 de maio de 2025, às 10:00 horas, na sua Sede situada na Av. Constâncio Vieira, s/nº Bairro Bonfim, na cidade de Estância/SE, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **A)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2024; **B)** Outros assuntos de interesse da Sociedade. Comunicamos que se encontram a disposição dos acionistas, na sede social os documentos a que se referem os incisos I, II do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31/12/2024.

Estância (SE), 30 de abril de 2025.

Roberto Constâncio Vieira Filho - Diretor Presidente

Aracaju, 07 de Maio de 2024.

CFF PROPOSITO EMPREENDIMIENTOS LTDA torna público que recebeu da SEMA - Secretária Municipal de Meio Ambiente, a Licença Prévia - LP em 07/05/2024 conforme Nº: 004/2025 para licenciamento prévio do loteamento Vila Verde São Vicente localizado em Aracaju/SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 02/2025

PROTOCOLO TC nº: 001966/2025

Doador: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE), CNPJ nº 13.170.790/0001-03

Donatária: Fundação Arquidiocesana de Cultura, CNPJ nº 13.012.661/0001-89

Objeto: Doação dos bens móveis, identificados pelos números de patrimônio 004613, 002223, 002761; 000225,004126,000460 ,011699,011701,004643,002697, 010281 e 014533.

Valor: Sem custos para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (doação sem encargos)

Amparo Legal: Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021;

Data da Assinatura: 08/05/2025.

Parecer Jurídico: PARJUR 53/2025.

Parecer do Controle Interno: PARTEC 556/2025

Vigência: 30 dias a partir da data de assinatura.

Aracaju, 08 de maio de 2025.

AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO